



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, VEREADOR VICENTE CICARINO ROCHA, usando de suas atribuições legais etc..., de acordo com os §§ 1º e 2º do Artigo 254 do Regimento Interno.

P R O M U L G A

LEI N.º 2.921

De, 03 de Maio de 2011.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS QUADRAS ESPORTIVAS NO INTERIOR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


Art.1º As quadras esportivas localizadas em escolas municipais ou municipalizadas poderão ser utilizadas em horário noturno, inclusive, durante os finais de semana, feriados e pontos facultativos, fora do horário de aula.

Parágrafo Único: para os efeitos nos dispositivos do caput do presente artigo, os representantes de grupos das comunidades deverão promover prévio cadastramento junto às secretarias das escolas que detenham quadras esportivas.

Art.2º - A direção da Unidade Escolar deverá manter ao menos um funcionário da Unidade com a finalidade de fiscalizar e zelar pela boa utilização do patrimônio municipal.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 30 DE MAIO DE 2011.


VICENTE CICARINO ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Autoria: Vereador Luis Antônio Vieira Coelho